



PROCESSO N.º : 41.207-4/2021
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2021
UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
RESPONSÁVEL : FERNANDO GORGEN
PROCURADORA : CAMILA SALETE JACOBSEN – OAB/MT 26.480/O
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de **Querência**, referentes ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do **Sr. Fernando Gorgen**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em atenção ao disposto no artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição da República, no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual, nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LO-TCE/MT), bem como nos artigos 10, inciso I, 137 e 170, da Resolução Normativa n.º 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT - RI-TCE/MT).

A contabilidade da prefeitura esteve sob a responsabilidade do Sr. Mauro Marcio Nunes Caldas e a Unidade de Controle Interno do Sr. Miguel Trautenmuller.

Com base na prestação de contas apresentada, foi confeccionado o Relatório Técnico Preliminar¹, ratificado pelo Supervisor² e pelo Secretário³ da 4ª Secretaria de Controle Externo, sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, cuja análise dos documentos e informações resultou no

¹ Doc. digital 147241/2022

² Doc. digital 147242/2022

³ Doc. digital 147243/2022





apontamento de três achado de auditoria, classificados nas irregularidades de natureza grave discriminadas a seguir:

FERNANDO GORGEN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2021

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Não foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração/discussão da LOA/2021. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) Houve a abertura de créditos orçamentários adicionais, por superávit financeiro, sem a existência de fontes de recursos disponíveis. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.2) Houve a abertura de créditos orçamentários adicionais, por excesso de arrecadação, sem a existência de fontes de recursos disponíveis. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

3.1) O texto da lei nº 1305/2020 (LOA/2021) não destaca o orçamento fiscal, destacando somente o orçamento da seguridade social no montante de R\$ 28.657.800,00. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

3.2) Consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, §8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

Com supedâneo no direito constitucional ao contraditório, o Sr. Fernando Gorgen foi citado, por meio do Ofício n.º 360/2022⁴, e apresentou manifestação de defesa⁵.

Após a análise das justificativas e documentos, a 4ª Secretaria de Controle Externo, mediante o Relatório Técnico de Defesa⁶, Informação do

⁴ Doc. digital 147985/2022 e 148610/2022 (Termo de Recebimento)

⁵ Protocolo n.º 13.825-8/2022 – doc. digital 161128/2022

⁶ Doc. digital 173453/2022





Supervisor ⁷ e Despacho Conclusivo Secretário ⁸, manifestou-se pelo saneamento de um achado (DB08) e manutenção das demais irregularidades (FB03 e FB13).

Em atenção ao artigo 109 do Regimento Interno, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, por intermédio do Parecer n.º 3.384/2022⁹, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, que em sintonia com a Unidade Técnica, opinou pelo saneamento da irregularidade DB08 e permanência das irregularidades FB03 e FB13, bem como emissão de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Querência, referentes ao exercício de 2021, sob a administração do Sr. Fernando Gorgen, com a expedição de recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao Poder Executivo que:

c.) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento;

d) pela recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), para que, quando do julgamento das referidas contas, determine ao Chefe do Poder Executivo que:

d.1) proceda à distinção criteriosa dos Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, discriminando, no caso desse último, o detalhamento, agrupamento ou vinculações de programações de receitas e despesas, conforme determinam os artigos 165, §5º, c/c art. 194, da CF/88; e que, na elaboração da LOA, não haja dispositivo estranho à previsão de receita e fixação de despesa, nos termos do art. 168, §8º da CF/88.

d.2) se abstenha de abrir créditos adicionais, mediante superavit financeiro e excesso de arrecadação, sem a existência de recursos excedentes e empregue adequada metodologia de cálculo capaz de avaliar, em cada fonte, mês a mês, o excesso ou não de arrecadação, assim como os possíveis riscos de arrecadação, especialmente, quanto às receitas oriundas de convênios e transferências, em conformidade com as disposições do art. 43 da Lei nº 4.320/1964 e da Resolução de Consulta nº 26/2015;

d.3) complemente na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado

⁷ Doc. digital 173454/2022

⁸ Doc. digital 173455/2022

⁹ Doc. digital 177397/2022





de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021;

e) pela notificação do responsável, Sr. FERNANDO GORGEN, para que este apresente alegações finais sobre as irregularidades mantidas (FB03 e FB13), no prazo regimental de 5 (cinco) dias úteis, com a posterior remessa a este órgão ministerial para manifestação, nos termos regimentais.

As alegações finais foram apresentadas¹⁰ e, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 110 do Regimento Interno, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, por meio do Parecer n.º 3.851/2022¹¹, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, reiterou os termos do Parecer n.º 3.384/2022 e opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais, com a manutenção das irregularidades FB03 e FB13 e expedição de recomendações.

Superada a narrativa da conformidade processual, destaca-se a seguir aspectos relevantes das contas anuais que foram extraídos dos autos, em especial do Relatório Técnico confeccionado pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

1. PLANO PLURIANUAL

O Plano Plurianual do Município de Querência para o quadriênio 2018 a 2021 foi instituído pela Lei Municipal n.º 1.066/2017, protocolada sob o n.º 37.678-7/2017 no TCE/MT.

2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Município de Querência para o exercício de 2021 foi instituída pela Lei Municipal n.º 1.283/2020, protocolada sob o n.º 27.409-7/2020 no TCE/MT.

¹⁰ Protocolo n.º 16.036-9/2022 – doc. digital 185479/2022

¹¹ Doc. digital 160896/2022





As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

A LDO estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, inciso I, alínea “b” e art. 9º da LRF).

Em consulta efetuada no Facebook da Prefeitura, constata-se que foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o artigo 48, parágrafo único, da LRF.

Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37 da Constituição da República e art. 48 da LRF.

Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos, em atenção aos artigos 4º, §3º e o 14 da LRF. E, bem como o percentual de 1% para a Reserva de Contingência.

3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

O Município de Querência, no exercício de 2021, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 1.305/2020, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 117.000.000,00** (cento e dezessete milhões de reais).

A equipe técnica detectou que o texto da lei não destacou os recursos dos orçamentos fiscal, destacando apenas o da seguridade social (R\$ 28.657.800,00) – achado de auditoria classificado na irregularidade **FB13 – subitem 2.1.**

Contatou, também, a autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, §8º, CF/1988, por





ferir o princípio constitucional da exclusividade – achado de auditoria classificado na irregularidade **FB13 – subitem 2.2.**

O gestor responsável foi citado e apresentou defesa acerca dos achados. Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas mantiveram as irregularidades.

Inicialmente, a Unidade Técnica apontou que não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em desacordo com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF– achado de auditoria classificado na irregularidade **DB08.**

O gestor responsável foi citado e apresentou defesa acerca da irregularidade, encaminhando o link da transmissão da audiência pública via Facebook no período pandêmico.

Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas concluíram pelo saneamento da irregularidade, com recomendação para que o seja disponibilizado no Portal da Transparência do Município (bem como em outros locais), convite aberto a toda sociedade, para participação das audiências públicas para elaboração e discussão das peças de planejamento, bem como a Ata de realização e o link de transmissão, de modo a comprovar a realização e incentivar a participação popular no planejamento municipal.

3.1 Alterações Orçamentárias

O artigo 6º da LOA/2021 autorizou o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de 15% da despesa total fixada.

Apresenta-se na tabela colacionada abaixo as alterações realizadas por meio da abertura de créditos adicionais e o valor final do orçamento:





ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEN-TAR	ESPECIAL	EXTRAOR-DINÁRIO				
R\$ 117.000.000,00	R\$ 68.403.675,54	R\$ 24.505.481,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.521.160,41	R\$ 172.387.996,54	47,34%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	58,46%	20,94%	0,00%	0,00%	32,06%	47,34%	-

As alterações orçamentárias em 2021 totalizaram 79,41% do orçamento inicial.

Os créditos adicionais abertos no exercício foram financiados a partir das seguintes fontes:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 48.266.218,91
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 7.121.777,63
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 92.909.156,95

Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).

Os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo (art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64).

Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).

Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei n.º 4.320/1964), bem como não houve abertura de





créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964).

A Unidade Técnica detectou a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 6.877.995,40 e de superávit financeiro no valor de R\$ 621.445,57 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, I e II, da Lei n.º 4.320/1964) – irregularidade **FB03**.

O gestor foi devidamente citado e apresentou defesa acerca da irregularidade. Após análise, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas concluíram pela manutenção da irregularidade.

4. RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A receita **prevista atualizada** no orçamento do município para 2021 totalizou **R\$ 165.263.798,91** (cento e sessenta e cinco milhões, duzentos e sessenta e três mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos) e a efetivamente **arrecadada** correspondeu a **R\$ 170.802.616,47** (cento e setenta milhões, oitocentos e dois mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos).

Comparando-se a receita prevista com a receita efetivamente arrecadada em 2021, constata-se um excesso de arrecadação de **R\$ 5.538.817,56** (cinco milhões, quinhentos e trinta e oito mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos).

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2017 a 2021, revela um **crescimento significativo na arrecadação**:





Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (Ex-ceto intra)	R\$ 81.915.801,70	R\$ 94.486.537,17	R\$ 106.227.719,60	R\$ 133.911.944,21	R\$ 170.284.659,41
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 10.915.359,82	R\$ 16.826.090,22	R\$ 18.259.517,02	R\$ 21.728.260,96	R\$ 28.218.855,92
Receita de Contribuição	R\$ 1.889.925,73	R\$ 1.969.616,47	R\$ 1.983.821,51	R\$ 3.580.954,29	R\$ 3.297.021,91
Receita Patrimonial	R\$ 3.041.930,38	R\$ 203.981,52	R\$ 320.571,03	R\$ 4.679.024,48	R\$ 2.604.839,72
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 1.826.064,09	R\$ 163.040,21	R\$ 2.194.655,15	R\$ 2.455.070,37	R\$ 3.561.191,22
Transferências Correntes	R\$ 63.002.261,83	R\$ 73.253.545,81	R\$ 83.320.000,79	R\$ 100.965.803,82	R\$ 132.533.226,49
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.240.259,85	R\$ 2.070.262,94	R\$ 149.154,10	R\$ 502.830,29	R\$ 69.524,15
RECEITAS DE CAPITAL (Ex-ceto intra)	R\$ 1.677.324,34	R\$ 1.170.000,00	R\$ 3.745.594,25	R\$ 11.754.874,13	R\$ 15.257.240,97
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.817.264,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 402.017,22	R\$ 195.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000.111,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 1.275.307,12	R\$ 975.000,00	R\$ 3.745.594,25	R\$ 8.937.610,13	R\$ 14.257.129,97
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Ex-ceto Intra)	R\$ 83.593.126,04	R\$ 95.656.537,17	R\$ 109.973.313,85	R\$ 145.666.818,34	R\$ 185.541.900,38
DEDUÇÕES	-R\$ 9.282.390,08	-R\$ 10.418.648,07	-R\$ 11.971.014,87	-R\$ 13.817.640,48	-R\$ 18.432.393,46
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 74.310.735,96	R\$ 85.237.889,10	R\$ 98.002.298,98	R\$ 131.849.177,86	R\$ 167.109.506,92
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 167.391.408,00	R\$ 1.870.726,99	R\$ 2.282.327,42	R\$ 3.998.146,79	R\$ 3.693.109,55
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 241.702.143,96	R\$ 87.108.616,09	R\$ 100.284.626,40	R\$ 135.847.324,65	R\$ 170.802.616,47
Receita Tributária Própria	R\$ 12.180.123,04	R\$ 16.414.920,38	R\$ 17.782.129,14	R\$ 20.817.039,13	R\$ 27.628.797,61
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	14,86%	17,37%	16,74%	15,54%	16,22%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	16,15%	-	-	-	-

De acordo com os dados disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, foram repassados os seguintes valores a título de transferências constitucionais e legais ao município:





Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecada- dada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 15.687.243,81	R\$ 15.687.243,81	R\$ 0,00
Transferência da LC 87/96 (Desoneração ICMS)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte IPI Exportação (LC 61/89)	R\$ 363.707,07	R\$ 363.707,07	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 3.395.514,09	R\$ 3.395.514,09	R\$ 0,00
Cota-Parte CIDE	R\$ 24.436,25	R\$ 24.436,25	R\$ 0,00
IOF - Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB	R\$ 18.154.762,52	R\$ 18.154.762,52	R\$ 0,00
Cessão Onerosa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 347.711,02	R\$ 347.711,02	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 347.711,02	R\$ 347.711,02	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (Estado)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

O Município de Querência recebeu, em 2021, **R\$ 1.158.509,00** (um milhão, cento e cinquenta e oito mil e quinhentos e nove reais), de auxílio financeiro do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus – SARS-COV-2, com base na Lei Complementar n.º 173/2020, bem como nas Leis Federais n.º 14.041/2020 e 13.995/2020. Vejamos:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus – LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais- Coronavírus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19	R\$ 1.136.506,04
075000	Auxílio financeiro pela União às santas Casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus – LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 22.002,96
-	Outras ações emergenciais	-





078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 97.727,62
--------	--	---------------

As receitas tributárias próprias arrecadadas totalizaram **R\$ 27.628.797,61** (vinte e sete milhões, seiscentos e vinte e oito mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos), correspondente a **16,22%** da receita arrecada.

Ademais, a série histórica revela um **crescimento** dessas receitas.
Vejam os:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
IPTU	R\$ 2.364.206,68	R\$ 2.425.928,54	R\$ 3.015.777,12	R\$ 3.149.949,91	R\$ 3.510.965,43
IRRF	R\$ 1.804.143,32	R\$ 2.106.217,62	R\$ 2.432.105,71	R\$ 3.731.845,37	R\$ 4.497.082,48
ISSQN	R\$ 3.898.995,36	R\$ 4.800.694,37	R\$ 5.938.508,21	R\$ 7.190.867,27	R\$ 10.913.353,36
ITBI	R\$ 1.262.452,27	R\$ 2.601.406,61	R\$ 2.632.566,91	R\$ 3.123.390,12	R\$ 2.872.008,63
TAXAS	R\$ 1.007.035,35	R\$ 1.290.924,08	R\$ 1.445.615,73	R\$ 1.763.482,88	R\$ 3.111.988,02
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA + CIP	R\$ 733.716,45	R\$ 1.965.140,68	R\$ 13.961,97	R\$ 624.826,29	R\$ 1.106.240,67
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 78.527,63	R\$ 97.653,56	R\$ 103.301,93	R\$ 116.718,57	R\$ 183.068,83
DÍVIDA ATIVA	R\$ 739.276,06	R\$ 887.080,80	R\$ 1.754.196,27	R\$ 826.419,85	R\$ 1.094.602,27
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 291.769,92	R\$ 239.874,12	R\$ 446.095,29	R\$ 289.538,87	R\$ 339.487,92
TOTAL	R\$ 12.180.123,04	R\$ 16.414.920,38	R\$ 17.782.129,14	R\$ 20.817.039,13	R\$ 27.628.797,61

Destaca-se que as **Transferências Correntes** (R\$ 132.533.226,49) representaram em 2021 a **maior fonte de recursos** na composição da receita tributária municipal, correspondente a **71,43%** da receita orçamentária contabilizada do município (R\$ 185.541.900,38). A cada R\$ 1,00 arrecadado, R\$ 0,285 refere-se à receita própria, o que revela que o **grau de dependência** do município em relação às receitas de transferência foi de 71,43%.





5. DESPESA ORÇAMENTÁRIA

No exercício de 2021, a despesa autorizada totalizou **R\$ 172.387.996,54** (cento e setenta e dois milhões, trezentos e oitenta e sete mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos), sendo **empenhado R\$ 155.097.404,13** (cento e cinquenta e cinco milhões, noventa e sete mil, quatrocentos e quatro reais e treze centavos), **liquidado R\$ 155.095.337,92** (cento e cinquenta e cinco milhões, novecentos e noventa e cinco mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos) e **pago R\$ 154.572.855,54** (cento e cinquenta e quatro milhões, quinhentos e setenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

A série histórica das despesas orçamentárias do município, no período 2017 de 2021, revela um aumento da despesa realizada, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Despesas correntes	R\$ 37.926.654,06	R\$ 76.664.106,97	R\$ 84.755.822,41	R\$ 97.450.183,27	R\$ 132.393.205,84
Pessoal e encargos sociais	R\$ 37.867.097,20	R\$ 38.649.932,34	R\$ 42.945.531,11	R\$ 55.700.178,70	R\$ 62.327.870,66
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 29.778,43	R\$ 35.636,98	R\$ 66.278,39	R\$ 101.193,26	R\$ 306.209,58
Outras despesas correntes	R\$ 29.778,43	R\$ 37.978.537,65	R\$ 41.744.012,91	R\$ 41.648.811,31	R\$ 69.759.125,60
Despesas de Capital	R\$ 4.771.856,45	R\$ 7.450.944,72	R\$ 7.265.704,93	R\$ 25.861.998,37	R\$ 19.008.592,95
Investimentos	R\$ 4.595.874,73	R\$ 7.273.072,55	R\$ 7.083.203,89	R\$ 25.728.083,05	R\$ 17.154.412,05
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 920.000,00
Amortização da Dívida	R\$ 175.981,72	R\$ 177.872,17	R\$ 182.501,04	R\$ 133.915,32	R\$ 934.180,90
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 42.698.510,51	R\$ 84.115.051,69	R\$ 92.021.527,34	R\$ 123.312.181,64	R\$ 151.401.798,79
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 1.787.189,44	R\$ 1.885.055,90	R\$ 2.540.243,80	R\$ 3.627.185,45	R\$ 3.695.605,34
Total das Despesas	R\$ 44.485.699,95	R\$ 86.000.107,59	R\$ 94.561.771,14	R\$ 126.939.367,09	R\$ 155.097.404,13
Variação - %	-	93,32%	9,95%	34,24%	22,18%

Nota-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2021 na composição da despesa orçamentária





municipal foi "**Outras despesas correntes**", totalizando o valor de **R\$ 69.759.125,60** (sessenta e nove milhões setecentos e cinquenta e nove mil, cento e vinte e cinco reais e sessenta centavos), correspondente a **46,08%** do total da despesa orçamentária contabilizada (R\$ 151.401.798,79).

Em relação às despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19, Querência criou projetos/atividades, cujas ações totalizaram o valor empenhado de **R\$ 1.256.236,62** (um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos), liquidado de R\$ 1.256.236,62 (um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos) e pago de R\$ 1.256.236,62 (um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos) pago, segundo as fontes discriminadas a seguir:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 1.136.506,04
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 22.002,96
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 97.727,62

6. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Comparando-se a receita arrecadada (**R\$ 161.692.867,16**) com a despesa realizada (**R\$ 153.463.554,05**), ambas ajustadas de acordo com a Resolução Normativa n.º 43/2013/TCE/MT, constatou-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 15.043.551,21** (quinze milhões,





quarenta e três mil, cinquenta e um reais e vinte e um centavos).

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2017 a 2021:

	2017	2018	2019	2020	2021
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 71.089.423,69	R\$ 84.397.302,38	R\$ 96.774.541,25	R\$ 123.900.367,49	R\$ 161.692.867,16
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 69.731.827,10	R\$ 82.821.043,93	R\$ 90.676.830,01	R\$ 121.928.002,78	R\$ 153.463.554,05
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.814.238,10
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 1.357.596,59	R\$ 1.576.258,45	R\$ 6.097.711,24	R\$ 1.972.364,71	R\$ 15.043.551,21

7. RESULTADO FINANCEIRO

Os compromissos assumidos, contudo, ainda não pagos por Querência totalizaram R\$ 1.863.445,31 (um milhão, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos), dos quais R\$ 682.482,38 (seiscentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos) referem-se a Restos a Pagar Processados (despesas liquidadas e não pagas) e R\$ 1.180.962,93 (um milhão, cento e oitenta mil, novecentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos) a Restos a Pagar Não Processados (despesas apenas empenhadas).

Denota-se que o município garantiu recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2021 (artigo 1º, §1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados e excluído o RPPS, conforme quociente de disponibilidade financeira (exceto RPPS) a seguir:





A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 12.607.483,31
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 63.990,38
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 681.632,38
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 1.180.962,93
QDF	(A-B)/(C+D)	6,7344

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 6,7344 de disponibilidade financeira e, portanto, **equilíbrio financeiro**.

Do valor total das despesas executadas no exercício (R\$ 155.097.404,13), R\$ 524.548,59 (quinhentos e vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) foram inscritos em Restos a Pagar, o que significa que a cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,0033 foram inscritos em Restos a Pagar – quociente de inscrição de restos a pagar.

Confrontando-se o ativo financeiro (R\$ 12.608.620,06) com o passivo financeiro (R\$ 1.926.585,69), extrai-se que um quociente da situação financeira de 6,5445, correspondente a um **superávit financeiro** de R\$ 10.682.034,34, (dez milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

Quanto à disponibilidade de recursos para o pagamento de dívidas de curto prazo, comparando-se o ativo circulante (R\$ 12.812.690,26) com o passivo circulante (R\$ 745.622,76), obtém-se um índice de liquidez corrente de 17,1838, que demonstra que o total de recursos aplicados em ativos corrente supera o total das despesas de curto prazo.

8. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

8.1 Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida foi negativa em R\$ 3.943.856,11 (três milhões, novecentos e quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e onze centavos), o que significa que as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada e, portanto, foi observado o limite endividamento imposto o





art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal (DCL não poderá exceder a 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida).

Ademais, não houve contratação de dívida – operações de crédito (contratos de empréstimos ou financiamentos) no exercício de 2021, nos termos do art. 7º, inciso I, da Resolução n.º 43/2001).

Os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício totalizaram R\$ 1.240.390,48 (um milhão, duzentos e quarenta mil, trezentos e noventa reais e quarenta e oito centavos), correspondente a 0,0042% da receita corrente líquida (R\$ 146.435.724,19), o que indica o cumprimento do limite legal de 11,5% imposto no art. 7º, II, da Resolução do Senado n.º 43/2001.

8.2 Educação

Em 2021, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a **23,99%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, percentual **inferior** ao limite mínimo de 25% disposto no artigo 212 da Constituição da República.

Todavia, esse fato não foi apontado como irregularidade, em virtude da anistia concedida aos agentes públicos pela Emenda Constitucional n.º 119/2022, em virtude da pandemia da Covid-19, impossibilitando a responsabilização administrativa, civil e criminal pelo descumprimento do referido limite constitucional nos exercícios de 2020 e 2021.

Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na educação de 2017 a 2021:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	26,37%	29,94%	30,25%	25,21%	23,99%





Na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, aplicou o equivalente a **72,38%** da receita base do Fundeb, cumprindo o disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei n.º 11.494/2007.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2017 a 2021, é a seguinte:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	84,34%	100,00%	112,54%	76,96%	72,38%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB).
OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%

8.3 Saúde

Em 2021, o município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a **32,10%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, cumprindo os termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%, de acordo com o relatório técnico preliminar.

A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2017/2021, é a seguinte:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	28,54%	27,56%	22,01%	20,62%	32,10%





8.4 Gasto com Pessoal

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 170.284.659,41 (cento e setenta milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos).

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	62.212.476,96	42,48	54	Regular
Legislativo	2.320.844,26	1,58	6	Regular
Município	64.533.321,22	44,06	60	Regular

A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2017/2021, é a seguinte:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2017	2018	2019	2020	2021
Limite máximo Fixado - Poder Executivo	-	-	-	-	-
Aplicado - %	53,22%	46,02%	46,05%	50,78%	42,48%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo	-	-	-	-	-
Aplicado - %	2,03%	1,84%	2,08%	1,96%	1,58%
Limite máximo Fixado - Município	-	-	-	-	-
Aplicado - %	55,25%	47,86%	48,13%	52,74%	44,06%

8.5 Relação entre Despesas e Receitas Correntes

A relação entre despesa corrente liquidada (R\$ 136.086.744,97) e inscrita em restos a pagar não processados em 31/12/2021 (R\$ 2.066,21) e a receita corrente (R\$ 155.545.375,50) totalizou 0,8749%, cumprindo o limite máximo de 95% estabelecido pelo artigo 167-A da Constituição da República.





9. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o correspondente a **5,24%** da receita base, assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definidos no art. 29-A da Constituição Federal, não foram inferiores à proporção estabelecida na Lei Orçamentária Anual e, ocorreram até o dia 20 dentro de cada mês.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2017/2021, é a seguinte:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2017	2018	2019	2020	2021
Percentual máximo fixado	7,00%	-	-	-	-
Aplicado - %	6,81%	6,51%	5,81%	5,09%	5,24%

10. METAS FISCAIS

O resultado primário alcançado pelo município de R\$ 6.127.923,72 (seis milhões, cento e vinte e sete mil, novecentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos) é superior à meta mínima fixada no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (R\$ 289.900,00).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o art. 9º, § 4º, da LRF.

11. PREVIDÊNCIA

Os servidores efetivos do Município Querência estão vinculados ao Fundo Municipal de Previdência Social de Querência, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.





A Unidade Técnica constatou a adimplência das Contribuições Previdenciárias dos Segurados e Patronais devidas ao RPPS, e que não há parcelamentos com o Regime Próprio de Previdência Social.

Nota-se, por fim, que o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Querência possui o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP nº 980097-208181).

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS

O chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa n.º 36/2012.

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

13. CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVAS A ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

PROCESSO 1.004-04/2020 – PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL 188/2021, DE 30/11/2021	
RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
I) realize corretamente os registros contábeis na prefeitura e promova junto ao sistema aplic a informação de ajuste necessária para “zerar” a fonte/destinação de recursos 14 - transferência de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – União;	Atendido. Em 2021, não foi constatada a utilização da fonte de recursos 14.

PROCESSO 1.004-04/2020 – PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL 188/2021, DE 30/11/2021	
RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
II) abstenha-se de assumir obrigações financeiras sem que haja disponibilidade de recursos para cobrir o montante de restos a pagar, de acordo com os ditames trazidos pelo art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal;	Atendido. Em 2021, não foi constatada tal assunção.
III) providencie os registros contábeis tempestivos e fidedignos, nos moldes do estabelecido pelo manual de contabilidade aplicado ao setor público editado pela secretaria	Atendido. Em 2021, não foram constatadas inconsistências contábeis nos itens analisados.





do tesouro nacional, e que correspondam àqueles enviados ao sistema aplic;	
IV) disponibilize na íntegra as peças de planejamento no portal transparência do município e que faça constar nas publicações em diário oficial o endereço eletrônico onde os anexos poderão ser consultados, em atendimento ao disposto nos termos do art. 48, II, §1º, da Lei Complementar 101/2000;	Atendido. Conforme evidenciado no tópico 3.1.2 deste Relatório Técnico.
V) encaminhe corretamente as atas de comprovação da realização das audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 48, I e II, § 1º, da Lei Complementar 101/2000;	Não atendido. Conforme evidenciado no tópico 3.1.3 o item não foi cumprido. Contudo, considerando-se a data de publicação do Parecer Prévio n. 188/2021, não houve tempo hábil para a implementação da Recomendação.
VI) disponibilize as contas anuais de governo no poder legislativo para o devido acesso aos cidadãos, conforme determina o art. 209 da Constituição Estadual de Mato Grosso c/c o art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal;	Atendido. Conforme doc. digital nº 138975/2022.
VII) adote as providências necessárias à manutenção de equilíbrio financeiro das contas do ente e que observe o disposto na lei quanto à destinação e vinculação dos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1º e 8º da Lei Complementar 101/2000 (LRF);	Não atendido. Conforme observado no tópico 3.1.3.1 deste relatório técnico.
VIII) adote as providências necessárias à manutenção de equilíbrio financeiro das contas do ente e que observe o disposto na lei quanto à destinação e vinculação dos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1º e 8º, da Lei Complementar 101/2000 (LRF);	idem ao comentário anterior. recomendação VII e VIII estão repetidas.
IX) adote medidas efetivas no exercício visando ao atingimento da meta de resultado primário previsto no anexo de metas fiscais da lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;	Atendido. Conforme tópico 7.1 deste relatório técnico.
X) aperfeiçoe o cálculo do excesso de arrecadação e do superávit financeiro para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, em obediência à prudência indispensável na gestão dos recursos públicos, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em observância aos ditames do artigo 43 da lei 4.320/64 e ao artigo 167, II, da Constituição Federal;	Não atendido. Conforme evidenciado no tópico 3.1.3.1 o item não foi cumprido. Contudo, considerando-se a data de publicação do Parecer Prévio n. 188/2021, não houve tempo hábil para a implementação da Recomendação.
XI) observe o princípio do equilíbrio financeiro de modo a garantir que os recursos por fonte sejam suficientes para cobrir os créditos adicionais abertos por operações de crédito;	Não foi observado no ano de 2021 a abertura de créditos adicionais que tenham como fonte operações de crédito.
XII) inclua no anexo de metas fiscais da lei de diretrizes orçamentárias - LDO as metas fiscais de resultado nominal e primário, observando a variação da inflação para o período;	Atendido. Conforme evidenciado no Doc. Digital nº 283515/2020 - pág. 56.
XIII) informe no anexo de riscos fiscais da LDO, a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais, conforme dispõem o art. 4º, §§ 1º e 2º e 3º, da lei de responsabilidade fiscal;	Atendido. Conforme doc. digital nº 283515/2020 - pág. 63.





XIV) atente-se para que o conteúdo da lei orçamentária (LOA) seja compatível com as exigências constitucionais, estabelecendo individualmente aos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento;	Não atendido. Conforme evidenciado no tópico 3.1.3 o item não foi cumprido.
XV) abstenha-se de inserir na lei orçamentária anual a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria a outra, em cumprimento ao artigo 4º, §1º da lei de responsabilidade fiscal e artigo 165, §§ 5º e 8º, da Constituição Federal;	Não atendido. Conforme evidenciado no tópico 3.1.3 o item não foi cumprido. Contudo, considerando-se a data de publicação do Parecer Prévio n. 188/2021, não houve tempo hábil para a implementação da Recomendação.
XVI) envie, dentro do prazo designado pela legislação, via sistema aplic, as contas anuais de governo a este tribunal, cumprindo o determinado no inciso IV, do art. 1º da Resolução Normativa TCE 36/2012 e no art. 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso;	Atendido. Conforme evidenciado no tópico 8.1 deste relatório.
XVII) apresente na avaliação atuarial do próximo exercício um efetivo planejamento previdenciário, com metas e providências concretas, que visem à melhoria do índice de cobertura das reservas matemáticas, bem como à melhoria gradativa da situação atuarial do RPPS de Querência;	Quesito não avaliado por não fazer parte do escopo do relatório de contas de governo de 2021.
XVIII) adote providências para a implementação das necessidades identificadas na avaliação atuarial, em especial, a definição de alíquotas das partes contributivas com base na avaliação atuarial vigente;	Quesito não avaliado por não fazer parte do escopo do relatório de contas de governo de 2021.
XIX) elabore a próxima avaliação atuarial com a data focal estipulada pela portaria 464/2018-MF, do mesmo modo os respectivos registros contábeis;	Quesito não avaliado por não fazer parte do escopo do relatório de contas de governo de 2021.
XX) reformule o plano de amortização no próximo exercício, a fim de demonstrar a redução gradativa do montante principal do déficit atuarial e prevenir os riscos à sustentabilidade do RPPS de Querência;	Quesito não avaliado por não fazer parte do escopo do relatório de contas de governo de 2021.
XXI) reformule, por meio de lei, o plano de amortização do déficit atuarial no próximo exercício, fazendo constar a previsão de aportes finais praticáveis, a fim de evitar a postergação da arrecadação para o alcance do equilíbrio do plano previdenciário;	Quesito não avaliado por não fazer parte do escopo do relatório de contas de governo de 2021.
XXII) elabore o demonstrativo de viabilidade orçamentária e financeira do ente federativo, respeitando os limites impostos pela LRF, garantindo, assim, sua efetividade.	Quesito não avaliado por não fazer parte do escopo do relatório de contas de governo de 2021.

PROCESSO 8.802-1/2019 – PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL 25/2020, DE 01/12/2020

RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
A) envie corretamente os dados, por meio do sistema aplic com todas as informações dos créditos adicionais suplementares, e caso ocorram erros, sejam corrigidos dentro do exercício;	Atendido. Não foram observadas irregularidades na análise de contas de governo de 2021, quanto à recomendação.
B) adote as providências necessárias à manutenção de equilíbrio financeiro das contas do ente e que observe o disposto na lei quanto à destinação e vinculação dos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1º e 8º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);	Não atendido. Conforme observado no tópico 3.1.3.1 deste relatório técnico.





C) providencie a publicação das peças de planejamento e dos seus anexos nos meios oficiais eletrônicos, de forma a garantir ampla transparência e acesso ao público das informações, conforme determina os arts. 37 da Constituição Federal, c/c o 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal;	Atendido. Conforme evidenciado no tópico 3.1.2 deste Relatório Técnico.
D) adote medidas efetivas no exercício visando o atingimento da meta de resultado primário previsto no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;	Atendido. Conforme tópico 7.1 deste relatório técnico.
E) aperfeiçoe o cálculo do excesso de arrecadação para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em estrita observância aos ditames do artigo 43 da Lei nº 4.320/64 e ao art. 167, II, da Constituição Federal;	Não atendido. Conforme tópico 3.1.3.1 deste relatório técnico.
F) destaque no corpo do texto da lei orçamentário anual os valores destinados aos orçamentos fiscal, de investimentos e de seguridade social, em atendimento ao art. 165, § 5º da Constituição Federal;	Não atendido. Conforme tópico 3.1.3 deste relatório técnico.
G) inclua na Lei Orçamentária Anual o percentual da reserva de contingência permitido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforma determina art. 5º, III, Lei de Responsabilidade Fiscal;	Atendido. Conforme tópico 3.1.2 – 6 deste relatório técnico.
H) inclua no anexo de metas fiscais da lei de diretrizes orçamentárias - LDO as metas fiscais anuais, instruída com a memória e metodologia de cálculos, conforme dispõe o art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;	Atendido conforme doc. digital nº 283515/2020 - pág. 60-62.
I) atenda às solicitações deste tribunal de contas quanto ao envio de documentos necessários em seus trabalhos, atuando de forma cooperativa em relação ao controle externo da administração pública, nos termos do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal e do art. 2 da Lei Orgânica deste Tribunal de contas; e	Recomendação de natureza genérica. Quesito não avaliado durante a análise das contas de governo de 2021.
J) implante e execute programa de capacitação continuada de servidores públicos, especialmente para os servidores que atuam nas áreas de gestão de pessoas, planejamento e orçamento, finanças, contabilidade, patrimônio, previdência, assessoria jurídica e controle interno.	Recomendação de natureza genérica. Quesito não avaliado durante a análise das contas de governo de 2021.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 19 de setembro de 2022.

(assinatura digital) ¹²

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

¹² Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

